

EDITAL PPGEDU 3/2021
SELEÇÃO DE ACADÊMICOS PARA MODALIDADES I PROSUC CAPES PARA CURSO DE DOUTORADO EM EDUCAÇÃO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para MODALIDADE I PROSUC CAPES para alunos do Curso de Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da UPF, conforme especificações a seguir.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 Modalidades de benefícios:

Modalidade I Capes: constará de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, a serem repassados pela CAPES diretamente aos pós-graduandos, que, por sua vez, assumirão a responsabilidade de quitar as parcelas de mensalidades do curso, de acordo com o procedimento formalizado por meio de termo de compromisso a ser firmado pelo beneficiário no ato do seu cadastramento. E de bolsa para custeio pessoal no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para doutorandos.

1.2 Benefícios:

- Será disponibilizada uma (1) modalidade I CAPES para alunos regulares do Curso de Doutorado em Educação, ingresso 2018 a 2021, com vigência de **setembro de 2021 a fevereiro de 2022**.

1.3 Período, local e horário das inscrições:

As inscrições deverão ser feitas entre os dias, 13 a 14 de setembro de 2021, no e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação (ppgedu@upf.br), FAED/UPF, até as 18 horas do dia 14/9/21

1.4 Candidato ao benefício:

Poderão concorrer aos benefícios os alunos matriculados no Curso de Doutorado em Educação.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

2.1 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção de modalidade I CAPES:

- I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- III - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 deste regulamento;
- IV - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- V - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VII - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;
- VIII - ser titular de conta corrente ativa em nome próprio e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à Capes dos recursos irregularmente recebidos.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 São atribuições do discente beneficiário de modalidade I CAPES:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC, no qual está regularmente matriculado;
- II - realizar estágio de docência I, II e III, nos termos do Regulamento do Estágio de Docência estabelecido pelo PPGEDU;
- III - assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV - repassar mensalmente à Universidade de Passo Fundo o valor da taxa escolar recebido em sua conta, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;

V - restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

VI - dedicar-se por, no mínimo, 40 horas semanais, a atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDU, além daquelas destinadas às disciplinas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no início da vigência do benefício, e documentadas em Relatório de Atividades, encaminhado à Comissão de Bolsas do PPGEDU no início de cada semestre;

VII - entrega do relatório semestral;

4. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

A modalidade I PROSUC/CAPES, será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que o pós-graduando não esteja em regime de prorrogação do curso e sejam atendidas as seguintes condições:

(a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;

(b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

5. DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Cancelamento das modalidade I CAPES/PROSUC:

O cancelamento da modalidade I CAPES, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-Graduação à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que registrará as alterações no SAC, conforme calendário divulgado pela CAPES.

(a) O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência ao disposto neste Edital e à regulamentação que o embasa, ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

(b) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

6. DOS FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS

O beneficiário deverá entregar à Comissão de Bolsas, a cada início de semestre:

a) Formulário preenchido, à disposição na Secretaria do Programa, com relatório comprobatório de seu desempenho acadêmico e de suas atividades específicas como beneficiário, incluindo comprovantes das informações prestadas e dados precisos sobre o andamento da dissertação. O relatório deverá estar assinado pelo acadêmico e seu respectivo orientador e entregue na Secretaria do Programa, para análise da Comissão de Bolsas, de acordo com o estabelecido no art. 12, IV, do Regimento do Programa.

b) Cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício.

A não entrega da documentação, a cada final de semestre, implicará automaticamente o cancelamento do benefício.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUBMISSÃO DA SOLICITAÇÃO

7.1 No ato de inscrição, os candidatos que irão concorrer a modalidade I, deverão entregar os seguintes documentos:

(a) ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);

(b) fotocópia da carteira de identidade e do CPF do candidato;

(c) Declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato ao benefício;

(d) cópia atualizada do currículo Lattes, com comprovação das informações do período (2017-2021);

(e) plano de trabalho detalhado para a dedicação à pesquisa da tese e ao programa.

Obs: A entrega dos documentos é de responsabilidade do candidato à Bolsa.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

8.1 Os procedimentos da análise documental e julgamento das solicitações serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGEDU.

8.2 A seleção dos beneficiários da modalidade I CAPES será realizada com base no desempenho obtido no processo seletivo de ingresso. Em caso de empate, atuarão como critérios de desempate:

1º desempenho acadêmico (nota no processo seletivo + produção intelectual na área da Educação registrada no Currículo Lattes – período 2017-2021)

2º disponibilidade de tempo para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

8.3 Cada um dos critérios a que se refere o item 8.2 terá o seguinte peso:

- desempenho acadêmico: 6

- disponibilidade de tempo: 4

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A divulgação do resultado, será disponibilizado até às 18 horas do dia 15 de setembro de 2021, no site do programa do PPGEDU no endereço eletrônico: <http://www.ppgedu.upf.br/>.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação nesse processo implicará aceitação das normas estabelecidas neste Edital e em outros meios a serem divulgados no *site* <http://www.ppgedu.upf.br/>.

10.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade do candidato, respondendo por ela na forma da lei.

10.3 A modalidade I CAPES concedida não gera vínculo empregatício.

10.4 Quaisquer trabalhos publicados pelo beneficiário selecionado, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da CAPES/PROSUC e PPGEDU/UPF.

10.5 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas, a qual poderá solicitar parecer do Conselho de Pós-Graduação em Educação do PPGEDU.

Passo Fundo, 13 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE BOLSAS
PPGEDU/UPF